



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°023/2022

Procedência: Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB.

Processo Licitatório: Inexigibilidade n° 6/2021-00181001.

Finalidade: Parecer opinativo do controle interno.

Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e manutenção de plataforma moodle no âmbito do projeto “educação digital para todos”, parceria entre SEMED e Instituto Alcoa S/A.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00181001/21, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2021-00181001, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e manutenção de plataforma moodle no âmbito do projeto “educação digital para todos”, parceria entre SEMED e Instituto Alcoa S/A.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e manutenção de plataforma moodle no âmbito do projeto “educação digital para todos”, parceria entre SEMED e Instituto Alcoa S/A, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

A análise demonstrou o que segue:

- 1.** Termo de abertura (fls. 02);
- 2.** Ofício nº 527/2021- enviado da SEMED para SEMPOF (fls. 03);
- 3.** Termo de Referência – (fls. 04 a 07);
- 4.** Planilha financeira (fls. 08);
- 5.** Cópia da proposta comercial da empresa GFARIAS EDUCAÇÃO LTDA (fls. 09 a 17);
- 6.** Ofício nº 526/2021-SEMED, solicitando a confirmação e previsão de dotação orçamentária ao setor responsável (fls.18);
- 7.** Cópia do Ofício nº 61/2021- Departamento de contabilidade, informando a existência de disponibilidade e reserva orçamentária de R\$ 220.000,00 (fls. 19 e 20);
- 8.** O secretário de educação, Sr. Wilson Marques Navarro Júnior, autorizou a abertura do procedimento licitatório (fls. 22);
- 9.** Decreto do ordenador (fls.23);
- 10.** Portaria nº 357/2021-SEMED, nomeando a Sra. Gercilene Amaral da Silva, matrícula: 0002555; RG:2295638 SSP/PA e CPF: 414.651.642-00 como fiscal de contrato (fls. 24);
- 11.** Cópia dos documentos da empresa contratada (fls. 25 a 82);
- 12.** Autuação do processo (fls. 83);
- 13.** Cópia da portaria da CPL (fls. 84);
- 14.** Justificativa da CPL (fls. 87 a 92);
- 15.** Despacho para a procuradoria jurídica (fls. 93);
- 16.** Parecer Jurídico 304/2021 (fls. 94 a 97);
- 19.** Declaração de inexigibilidade (fls. 98);
- 20.** Termo de ratificação (fls. 99);



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 21.** Termo de adjudicação (fls. 100);
- 22.** Despacho homologatório (fls. 101);
- 23.** Extrato de inexigibilidade (fls. 102);
- 24.** Certidão de afixação dos extratos de inexigibilidade nos quadros de avisos da prefeitura (fls. 103);
- 25.** Termo de parceria (fls. 104 a 106);
- 26.** Contrato nº20211001, firmado entre FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GFARIAS EDUCAÇÃO LTDA; valor global: R\$ 198.000,00; vigência: 10/11/2021 a 10/11/2022;
- 27.** Termo de encerramento (fls. 109).

Constatou-se a ausência do balanço patrimonial da empresa contratada e Publicações.

III- DA LEGALIDADE:

Art. 37 da CRFB/88:

(...)

XXI- *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Art. 25, II da Lei 8.666/93:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Dos requisitos da inexigibilidade:

Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- c) justificativa do preço;*
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Art. 13, Lei 8.666/93:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I** - *Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II** - *Pareceres, perícias E avaliações em geral;*
- III** - *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*
- IV** - *Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

V - *Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

VI - *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

VII - *restauração de obras de arte e bens de valor histórico;*

VIII - *(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

§ 1º *Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

§ 2º *Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*

§ 3º *A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

IV – RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

Considerando que algumas certidões vencem antes da assinatura do contrato, **recomendo** que as empresas apresentem novamente certidões atualizadas.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

V- CONCLUSÃO:

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 18 de fevereiro de 2022.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 4.739/2021.